

LEI Nº 776 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação”

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Farão parte do Conselho Municipal de Educação, pessoas de reconhecido espírito público e com interesse na área educacional, representando as seguintes entidades:

I – Magistério oficial;

II – Servidores Públicos Municipais;

III – Associações comunitárias legalmente constituídas.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos em lista tríplice, representando as entidades indicadas no Art. 2º desta lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02(dois) anos, permitindo a recondução por apenas um mandato consecutivo.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se sobre:

I – Aplicação de recursos destinados a educação;

II – Plano Municipal de Educação;

III – Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

IV – Localização e ampliação da rede física;

V – Relatório de atividades da secretaria/órgão municipal de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e particular no que lhe couber em âmbito municipal, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a lei nº 714 de 03 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 25 de fevereiro de 2004.

Clébel Ângelo Márcio Pereira
Prefeito Municipal